



LEI Nº 846/2014, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UBARANA PARA O EXERCÍCIO DE 2015”.

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Ubarana para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 22.310.000,00 (vinte e dois milhões trezentos e dez mil reais);

I Orçamento Fiscal em R\$ 15.005.363,70 (quinze milhões, cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta centavos);

II Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.304.636,30 (sete milhões, trezentos e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta centavos).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária	R\$ 1.959.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 130.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 217.500,00
Receita de Serviços	R\$ 411.000,00



Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 – CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

Transferências Correntes	R\$ 21.730.636,30
Outras Receitas Correntes	R\$ 761.000,00
Subtotal	R\$ 25.209.136,30
Receita de Capital	
Alienação de Bens	R\$ 47.863,70
Subtotal	R\$ 25.257.000,00

II Dedução da Receita

Fundeb	R\$ 2.947.000,00
Receitas Total	R\$ 22.310.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R\$ 1.038.000,00
04 - Administração Geral	R\$ 2.303.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 1.039.012,88
09 - Previdência Social	R\$ 1.157.000,00
10 – Saúde	R\$ 5.108.623,42
11 - Trabalho	R\$ 211.000,00
12 - Educação	R\$ 7.536.600,00
13 – Cultura	R\$ 357.263,70
15 - Urbanismo	R\$ 1.041.000,00
17 – Saneamento	R\$ 884.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 89.000,00
20 - Agricultura	R\$ 134.000,00
23 - Comércio e Serviço	R\$ 50.000,00
26 - Transporte	R\$ 351.500,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 305.000,00



Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

28 - Encargos Especiais	R\$ 685.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 20.000,00
Total	R\$ 22.310.000,00

II Por Órgão da Administração

01.01 - LEGISLATIVO

01.01 - Câmara Municipal	R\$ 1.038.000,00
--------------------------	------------------

01.02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 – Gabinete do Prefeito	R\$ 517.000,00
02.02 – Administração Geral	R\$ 2.984.000,00
02.03 – Finanças e Orçamento	R\$ 398.000,00
02.04 – Setor de Estradas – SERMI	R\$ 351.500,00
02.05 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 762.412,88
02.06 – Fundo Mun.Direito da Crian, Adol e Cons Tutelar	R\$ 276.600,00
02.07 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 5.108.623,42
02.08 – Fundo Municipal de Ensino - FUNDEB	R\$ 4.520.000,00
02.09 – Ensino	R\$ 1.994.100,00
02.10 – Educação, Cultura, Desporto e Lazer	R\$ 1.734.763,70
02.11 – Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	R\$ 1.925.000,00
02.12 – Agricultura e Indústria	R\$ 223.000,00
02.13 – Fundo de Seguridade Social	R\$ 457.000,00
09.99 – Reserva de Contingência	R\$ 20.000,00

TOTAL R\$ 22.310.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;



Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 – CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

II Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

§ Único: Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

Artigo 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.015, assim como do Plano Plurianual para o período 2.014-2.017.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 21 de novembro de 2014.



João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretara da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para registro de Leis.